

**PROCESSO Nº 23292.002077/2020-21**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2020/AT-GAB/IFSC**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA — IFSC E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PARTÍCIPES:**

**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominado IFSC, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.887/0001-60, com sede a Rua 14 de Julho, 150 - Coqueiros, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor *pro tempore*, Profº ANDRÉ DALA POSSA, CPF nº 044.231.529-59 e CI nº 4.269.207.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominado UFSC, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor, Profº UBALDO CESAR BALTHAZAR, CPF nº 169.288.149-34 e CI nº 123.752.

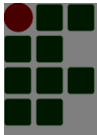
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por finalidade a integração conjunta de IFSC e UFSC como instituições de ensino e pesquisa da Região de Florianópolis junto à REMEP-FLN - Rede Metropolitana de Educação e Pesquisa da Região de Florianópolis — com o objetivo de interligar em alta velocidade as instituições de ensino e pesquisa da Grande Florianópolis ao ponto de presença da RNP em Santa Catarina — PoP-SC, por meio de canais de comunicação de alta velocidade, entre 1 e 10 Gigabits por segundo, através da infraestrutura óptica da REMEP-FLN, além de garantir a ativação de serviços avançados tais como IPv6, IP Multicast e canal secundário de conexão com a RCT-SC. Em contrapartida, o IFSC abrigará dois PoPs da REMEP-FLN para o compartilhamento da rede.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – IFSC:**

a) Notificar à UFSC, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função deste convênio;



- b) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a UFSC para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto;
- c) Ressarcir os valores à UFSC na forma estabelecida no Projeto Básico e no Plano de Trabalho aprovado pelo Comitê Gestor da REMEP-FLN;
- d) Permitir o acesso da UFSC às instruções, documentos, meios indispensáveis ao objeto deste termo de convênio;
- f) Abrigar 2 (dois) PoPs da REMEP-FLN para o compartilhamento da rede.

## II – UFSC

Por meio do convênio aqui estabelecido a UFSC transferirá ao IFSC o compartilhamento de rede através dos serviços fornecidos pela REMEP-FLN constituídos de:

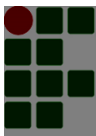
- a) Manutenção preventiva e corretiva de ativos de rede (comutadores de concentração do *backbone*), fornecida junto ao fabricante dos equipamentos ou terceiros, credenciados por este, para prestação de tais serviços;
- b) Gerenciamento integrado de rede e serviços da REMEP-FLN, junto ao Ponto de Presença da RNP em Santa Catarina (PoP-SC);
- c) Compartilhamento de infraestrutura (direitos de passagem – dutos e postes), das Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC.
- d) Manutenção preventiva e corretiva da malha de fibras ópticas no trecho de *backbone* sob responsabilidade da REMEP-FLN e nos trechos de acesso de última milha, bem como dos concentradores ópticos, emendas e caixas de passagem e sangria, contratada junto a empresas especializadas.
- e) Implementação de melhorias na REMEP-FLN em termos de infraestrutura óptica, ativos de rede, governança e gestão.

Além desses, a UFSC também se responsabilizará por:

- f) Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica quando necessário quanto ao objeto deste convênio;
- g) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- h) Executar os serviços de acordo com instruções a serem estabelecidas no Plano de Trabalho.
- I) Participar do rateio de custos da REMEP-FLN, conforme valores e critérios definidos pelo Comitê Gestor da REMEP-FLN.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMPARTILHADAS

- a) As instituições participantes devem manter a gerência da rede informada de uma lista de contatos atualizada, escala de operação, e período de acionamento técnico para acompanhamento de chamados técnicos abertos junto ao “*Network Operation Center - (NOC)*” do PoP-SC, responsável pelo gerenciamento integrado da rede e serviços da REMEP-FLN.



## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio contará a partir da data de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) meses e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por acordo entre as partes, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de alterações de valores, as mesmas só poderão ocorrer após 12 (doze) meses e de acordo com o reajuste previsto neste documento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O IFSC designará servidor do seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente termo de convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, sendo a UFSC responsável pelos danos causados a terceiros, independente de culpa ou dolo, decorrentes de atos praticados visando a execução do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### I – IFSC:

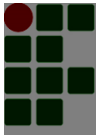
O valor a ser repassado será de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensais** conforme especificado no Plano de Trabalho anexo.

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo são provenientes do **IFSC** através do Plano de Trabalho, conforme detalhamento a seguir:

Elemento de Despesa – Especificação	Nota de Crédito	Data da NC	Fonte de Recurso	Valor R\$
33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				R\$ 91.200,00
Total (12 meses) =				R\$ 91.200,00

### II – UFSC

O valor a ser investido pela UFSC será de R\$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais) mensais conforme especificado no Plano de Trabalho anexo.



Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo são provenientes da **UFSC** através do Plano de Trabalho, conforme detalhamento a seguir:

Elemento de Despesa – Especificação	Nota de Crédito	Data da NC	Fonte de Recurso	Valor R\$
33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				R\$ 164.400,00
Total (12 meses) =				R\$ 164.400,00

No caso da ocorrência de eventuais aditamentos de valor a este Termo, indicar-se-ão, nos respectivos instrumentos, os créditos e empenhos correspondentes às respectivas coberturas de despesas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Haverá o reajuste de preços, como medida de reequilíbrio financeiro do convênio, conforme índice de revisão de custos do Comitê Gestor do REMEP-FLN desde que observado o interregno de um ano, a contar da data da assinatura do Termo de Convênio e com aprovação de ambas as partes em Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos, provenientes do IFSC, acima discriminados serão liberados e transferidos para a **UFSC**, através de descentralização de crédito orçamentário, efetuada em parcelas e o recurso financeiro será liberado em também parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho.

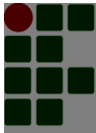
### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos deverá integrar as contas anuais da **UFSC**, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC;

Sem prejuízo do disposto acima, o órgão executor dos créditos orçamentários recebidos, deverá apresentar ao final da execução do objeto deste termo, relatório descritivo detalhado das ações executadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **IFSC** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Termo, deverá ser encaminhado o caso para Câmara de Conciliação e Arbitragem da administração Federal – AGU.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prof.º ANDRÉ DALA POSSA  
Reitor *pro tempore* do IFSC

\_\_\_\_\_  
Prof.º UBALDO CESAR BALTHAZAR  
Reitor da UFSC

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: